



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 344/85 DE 12 DE FEVEREIRO 1.985

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizados serão aplicados exclusivamente em:

- a) serviços de recuperação de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive com aquisição de motores novos);
- b) aquisição de equipamentos para coleta de lixo;
- c) aquisição de ambulância para assistência social;
- d) aquisição de maquinas e equipamentos para fabricação de tubos e manilhas de concreto.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 6 (seis) anos , nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objetos de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes de assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III – Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das aquisições e que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV – Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias I.C.M. – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a seguinte Lei sem ressalvas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de fevereiro de 1.985.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.